



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0081

LEI Nº 165/95

"DISPÕE DE ISENÇÃO DO IPTU A
FAMÍLIAS QUE ADOTAREM EM
DEFINITIVO, CRIANÇAS E
ADOLESCENTES."

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a isentar do pagamento de IPTU, por 05 (cinco) anos às pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo.

Artigo 2º - Para a concessão do benefício local, as pessoas que adotarem menores deverão atender a seguinte condição:

a) - Possuir um único imóvel.

Artigo 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 28 DE DEZEMBRO DE 1995


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 165/95
DATA 28/12/95


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal